

EDITAL Nº 36/2025 - DRG/GRU/IFSP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO – CAMPUS GUARULHOS

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Guarulhos do IFSP, conforme estabelecido na Resolução n.º 42/2018, de 8 de maio de 2018.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Guarulhos do IFSP, para o mandato de 2025-2027.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Guarulhos do IFSP será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 100/2025 - DRG/GRU/IFSP, de 8 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º 42/2018, de 8 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º 42/2018, de 8 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica dos *campi* do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-Geral do *campus* o resultado final.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, em exercício e lotado no *campus*, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

I. Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos

anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada no período informado no Calendário Eleitoral, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: (<https://forms.gle/P54qpDAtxrwKmRCn7>)

Art. 7º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicizada no site do IFSP – *Campus* Guarulhos (<https://gru.ifsp.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no *campus*.

§ 1º - Será permitida campanha em sala de aula, mediante agendamento com a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo de campanha em sala de aula será de no máximo dez (10) minutos.

Art. 11 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12 - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: (<https://forms.gle/ZYYQmoEPPjWx3sgd9>).

DOS ELEITORES

Art. 14 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.

II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.

III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - A votação será realizada conforme previsto no Calendário Eleitoral, via sistema

Helios, que poderá ser acessado por meio de link enviado a todos os eleitores aptos a votar.

DOS ELEITOS

Art. 16 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

Onde:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I. Maior tempo de atuação no curso.

II. Maior tempo de exercício no *campus*.

III. Maior tempo de exercício do IFSP.

IV. Maior titulação acadêmica.

V. Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 18 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme o Calendário Eleitoral, por meio do site do IFSP – *Campus* Guarulhos (<https://gru.ifsp.edu.br>).

DOS RECURSOS

Art. 19 - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: (<https://forms.gle/ogKUSH5yZpNfcYmk7>), de acordo com as datas estipuladas no Calendário Eleitoral neste Código.

Art. 20 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 21 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 22 - O resultado final será divulgado no site do IFSP – *Campus* Guarulhos

(<https://gru.ifsp.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 23 - Ao término da eleição o Diretor Geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 24 – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria feita pela Reitoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios. Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 28 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Calendário Eleitoral	
Ocorrência	Data
Inscrições (candidaturas)	13/09 a 15/09
Publicação das inscrições deferidas	16/09
Interposição de recursos	17/09
Publicação das candidaturas homologadas	18/09
Período de Campanha Eleitoral	19/09 a 22/09
Votação	23/09
Publicação do resultado preliminar	24/09
Interposição de recursos	25/09
Publicação do Resultado Final (candidaturas homologadas)	26/09
Encaminhamento a Direção-Geral	26/09

Guarulhos, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente.
DIEGO AZEVEDO SIVIERO
Diretor-Geral
IFSP - *Campus* Guarulhos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Azevedo Siviero, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/GRU**, em 12/09/2025 15:29:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1026551

Código de Autenticação: e7576c0e62



Avenida Salgado Filho, 3501, Vila Rio de Janeiro, GUARULHOS / SP, CEP 07115-000